

Processo nº: 2994/2004Â–TCE

Natureza: Prestação anual de contas de governo

Origem: Prefeitura Municipal de Chapadinha

Exercício financeiro: 2003

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes

Advogados constituídos nos autos: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6527)

Marcus Aurélio Borges Lima (OAB/MA nº 6508)

Ministério Público: Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Procuradora de Justiça responsável pelo Parecer nº 3911/2006

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas de governo. Prefeito Municipal de Chapadinha. Exercício financeiro de 2003. Apresentação de alegações de defesa. Irregularidades insanáveis e prejudiciais às contas. Parecer prévio pela desaprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 401/2006

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, apreciou os autos do Processo nº 2994/2004Â–TCE referente à prestação anual de contas de governo do Prefeito Municipal de Chapadinha, o Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, exercício financeiro de 2003, e decidiu, em sessão plenária ordinária, à unanimidade, conforme voto do Relator, emitir parecer prévio pela desaprovação, visto que a prestação de contas apresenta irregularidades insanáveis (envio intempestivo da lei orçamentária ao TCE, além do não-encaminhamento do plano plurianual; falta de comprovação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal; irregularidades em processos licitatórios; dispensa indevida de licitação; realização de despesas sem observância ao princípio da licitação; fragmentação indevida de despesas), razão pela qual o Balanço Geral não representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31/12/2003, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e a Procuradora de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado, Flávia Tereza de Viveiros Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2006.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar** Caldas Furtado

Relator

Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Procuradora de Justiça